



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 06/2025

ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUE DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação das instituições bancárias **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS AURIVERDE SICOOB CREDIAL**, para prestação dos serviços abaixo relacionados.

1 - DO OBJETO

- Este Edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Necessidade da Contratação:

Considerando a necessidade da realização dos pagamentos regulares aos fornecedores do município, e tendo em vista que tais pagamentos geram tarifas bancárias as quais são devidas pelo município para que ocorra a operação.

Tendo em vista que tais tarifas fazem parte de convênio celebrados entre o município e as instituições bancárias públicas e privadas.

Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, e conspirando que as instituições BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL são instituições públicas.

Considerando que a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDIAL é o único banco físico existente no município.

Considerando que algumas operações são exclusivas de cada instituição a exemplo de pagamentos de obras ou equipamentos comprados com recursos de convênios oriundos de emendas parlamentares, onde que existe uma conta específica para pagamento do mesmo, gerando as tarifas em tal banco, não tendo nem mesmo como o município optar por utilizar apenas uma instituição financeira.

Considerando que os valores da maioria das tarifas são valores relativamente baixos, e que algumas contas são irrisórias, justifica-se a contratação através de dispensa de licitação, e dada a natureza do objeto inclusive sem a publicação dos 3 dias, já que se tratando de instituições públicas não há como uma concorrer com a outra.

Em relação a cooperativa de crédito, como já mencionado, possuímos convênio de arrecadação com a mesma, por ser a única instituição existente de forma física no município. Diante das razões expostas, e dada a natureza do objeto, justificamos a contratação das instituições BANCO DO BRASIL S/A inscrita no CNPJ 00.000.000/1116-94, da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ 00.360.305/1077-66, e da COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS AURIVERDE SICOOB CREDIAL inscrita no CNPJ 78.858.107/0001-62 para o ano de 2025.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.004 Manutenção das atividades da adm geral	33900000000000	Aplicações diretas

5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme exigido no edital.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretario municipal de Administração a qual também será gestor do contrato.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os valores serão pagos, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência da contratação será de 12 meses. Por se tratar de contrato de adesão, serão considerados como instrumento de contratação a nota de empenho, o qual será estimado, sendo que deverão ser seguidas as regras previamente estipuladas nos contratos de adesão com as instituições financeiras contratadas.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

13 - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 15 de janeiro de 2025.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURIDICA

Regularidade	Cartão CNPJ ativo
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

LOTE 1 - BANCO DO BRASIL – ENTIDADE PREFEITURA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANO 2025
01	01	TARIFAS BANCÁRIAS MULTAS – MUNICIPIO	100,00
	02	TARIFAS BANCÁRIAS MULTAS POLICIA CIVIL	100,00
	03	TARIFAS BANCÁRIAS MULTAS POLICIA MILITAR	100,00
	04	TARIFAS BANCÁRIAS PROCAD SUAS	150,00
	05	TARIFAS BANCÁRIAS PISO SOCIAL ESPECIAL	200,00
	06	TARIFAS BANCÁRIAS BENEFICIO EVENTUAL	150,00
	07	TARIFAS BANCÁRIAS BOLSA FAMILIA	100,00
	08	TARIFAS BANCÁRIAS TRANSF. FNAS – COMPONENTE PBFI	700,00
	09	TARIFAS BANCÁRIAS INCENTIVO A GESTÃO MUNICIPAL	100,00
	10	TARIFAS BANCÁRIAS FEP	100,00
	11	TARIFAS BANCÁRIAS CIDE	100,00
	12	TARIFAS BANCÁRIAS RADIO PATRULHA	100,00
	13	TARIFAS BANCÁRIAS CONVENIO CIVIL	100,00
	14	TARIFAS BANCÁRIAS SALARIO EDUCAÇÃO	150,00
	15	TARIFAS BANCÁRIAS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	50,00
	16	TARIFAS BANCÁRIAS PROPRIO	40.000,00
	17	TARIFAS BANCÁRIAS FIA	150,00

LOTE 2 – BANCO DO BRASIL – ENTIDADE SAÚDE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANO 2025
02	18	TARIFAS BANCÁRIAS PROPRIO	12.000,00
	19	TARIFAS BANCÁRIAS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	300,00
	20	TARIFAS BANCÁRIAS SUS ESTADO	300,00

LOTE 3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL – ENTIDADE PREFEITURA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANO 2025
03	21	TARIFAS BANCÁRIAS PROPRIO	2.500,00
	22	TARIFAS BANCÁRIAS FUNREBOM	2.000,00

LOTE 4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL – ENTIDADE SAUDE



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANO 2025
04	23	TARIFAS BANCÁRIAS PROPRIO	2.500,00
	24	TARIFAS BANCÁRIAS VIGILANCIA SANITÁRIA	300,00

LOTE 5 – SICOOB CREDIAL – ENTIDADE PREFEITURA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANO 2025
05	25	TARIFAS BANCÁRIAS PROPRIO	2.000,00

LOTE 6 – SICOOB CREDIAL – ENTIDADE SAÚDE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANO 2025
05	26	TARIFAS BANCÁRIAS PROPRIO	1.500,00

1.1 - Para a obtenção dos valores máximos estimados foram feitas pesquisas com empresa do ramo da região.

1.2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando a necessidade da realização dos pagamentos regulares aos fornecedores do município, e tendo em vista que tais pagamentos geram tarifas bancárias as quais são devidas pelo município para que ocorra a operação.

Tendo em vista que tais tarifas fazem parte de convênio celebrados entre o município e as instituições bancárias públicas e privadas.

Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, e conspirando que as instituições BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL são instituições públicas.

Considerando que a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDIAL é o único banco físico existente no município.

Considerando que algumas operações são exclusivas de cada instituição a exemplo de pagamentos de obras ou equipamentos comprados com recursos de convênios oriundos de emendas parlamentares, onde que existe uma conta específica para pagamento do mesmo, gerando as tarifas em tal banco, não tendo nem mesmo como o município optar por utilizar apenas uma instituição financeira.

Considerando que os valores da maioria das tarifas são valores relativamente baixos, e que algumas contas são irrisórias, justifica-se a contratação através de dispensa de licitação, e dada a natureza do objeto inclusive sem a publicação dos 3 dias, já que se tratando de instituições públicas não há como uma concorrer com a outra.

Em relação a cooperativa de crédito, como já mencionado, possuímos convenio de arrecadação com a mesma, por ser a unida instituição existente de forma física no município

Diante das razões expostas, e dada a natureza do objeto, justificamos a contratação das instituições BANCO DO BRASIL S/A inscrita no CNPJ 00.000.000/1116-94, da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ 00.360.305/1077-66, e da COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS AURIVERDE SICOOB CREDIAL inscrita no CNPJ 78.858.107/0001-62 para o ano de 2025.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Neste ato a gestora e fiscal do contrato será a Secretária de Administração Fernanda L. Dassoler Fassbinder.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, conforme solicitado pela secretaria requisitante, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VII- Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

VIII - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IX - entregar os materiais de primeira qualidade, dentro das características usuais de mercado.

X - entregar os itens constantes no termo referência em no máximo, 10 (dez) dias, após a solicitação, a qual se dará via fax e/ou e-mail.

XI - substituir, sem custos adicionais, e em, no máximo, 05 (cinco) dias, da comunicação, o(s) objeto(s) que será via fax ou e-mail.

XII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

6 - DO PAGAMENTO

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor, e relatório.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	33900000000000	Próprio
--	----------------	---------

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de pregão presencial do tipo menor preço por item, para a seleção da contratação mais vantajosa para a administração.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Fernanda Fassbinder
Sec de ADM e Fazenda